



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS (SC)

Processo de Compra n°: 86/2023
Pregão Eletrônico n°: 39/2023
Tipo: Menor Preço por Item

A INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS CARAZINHO LTDA. (em Recuperação Judicial), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de n° 30.182.682/0001-61, com sede na RODOVIA BR 386 KM180, Capão do Leão, nesta cidade e Comarca de Carazinho/SC, CEP 99.500-000, Telefone: (54) 3330-1591, E-mail: financeiro@srimplementos.com, representada neste ato na forma do seu contrato social, vem respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO em face do Edital Pregão Eletrônico n° 023/2023 sob o argumento de Direcionamento de Licitação, com base no art. 3° da Lei de Licitações 8.666/93 e o faz pelos fundamentos abaixo deduzidos:

Com todo o respeito a falha insanável no Edital acima mencionado.

Como é de conhecimento, toda licitação deve ser organizada com base na igualdade de oportunidade entre pessoa física e/ou jurídica que tenham interesse em prestar serviços para a Administração Pública. Dessa forma, quando é criado um edital de licitação com **cláusulas ou condições que favoreçam uma determinada prestadora de serviço, ou restrinjam a sua competitividade por razões impertinentes**, temos o chamado Direcionamento de Licitação.

E é esse, lamentavelmente, o caso do Edital acima referido.

Infere-se do referido Edital a consignação de exigência ilegal, quanto ao modelo de máquina apenas produzida por um ou outro fabricante.



Na descrição do item 0001 – Semeadora de Inverno 13 linhas, exige-se “...**pneus a frente da linha para evitar acamamento da área já plantada**”, porém a única empresa que produz o equipamento dessa forma é a Agriculte, direcionando-se o edital para a referida marca.

Podemos destacar ainda, que o **Edital** não apresenta nenhuma evidencia técnica que pneu a frente da linha evitará o acamamento da área plantada. Existem no Brasil diversas fabricantes de semeadeira de inverno, sendo que todas possuem o rodado na lateral da máquina, **reiterando o direcionamento de marca.**

O que o edital deve exigir são as especificidades dos produtos, não um determinado modelo fabricado por um ou outro fabricante, situação que afronta o art. 3º da Lei 8.666/93 abaixo transcrito:

Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional de isonomia, a seleção de proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o dispositivo § 5º a 12º deste artigo e no art. 3º da lei nº 8.248. de 23 de outubro de 1991;



II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da lei 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Inegável, portanto, o evidente **DIRECIONAMENTO**, razão pela qual a requerente apresenta a **IMPUGNAÇÃO**, solicitando a **retificação** do Instrumento Convocatório, excluindo-se a exigência de “**...pneus a frente da linha para evitar acamamento da área já plantada**”, bem como constando apenas as especificidades do produto almejado, sem direcioná-lo a qualquer fabricante, por ser medida de Direito, mas, sobretudo, por ser medida de justiça.

Carazinho-RS, 12 de Junho de 2023.

DIOGO TOSO
Cpf. 834.277.320-53